



DECRETO Nº 2981 DE 23 DE JULHO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 898, de 21 de julho de 2025, que institui o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Seropédica – FMCTI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 898, de 21 de julho de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Seropédica – FMCTI, instituído pela Lei nº 898, de 21 de julho de 2025, será gerido e operacionalizado pela **Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia– SECT**, com suporte e deliberação do **Conselho Gestor do FMCTI**.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO GESTOR

Art. 2º O Conselho Gestor do FMCTI será responsável por deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo, aprovação de projetos, acompanhamento da execução orçamentária e análise dos relatórios anuais.

Art. 3º O Conselho será composto por **07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes**, com mandato de **dois anos**, permitida uma recondução, assim distribuídos:

- I – 02 (dois) representantes da SECT;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante de instituições de ensino superior ou técnico-científico com atuação em Seropédica;
- IV – 01 (um) representante do setor produtivo (indústria, comércio, startups ou serviços);
- V – 01 (um) representante da sociedade civil organizada, com atuação reconhecida em CT&I;
- VI – 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município, com função consultiva.

§1º Os membros serão designados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos, instituições e entidades representadas.

§2º O Conselho Gestor elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor:

- I – Estabelecer diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FMCTI;
- II – Avaliar e aprovar os projetos apresentados em chamadas públicas ou por fluxo contínuo;
- III – Acompanhar a execução dos projetos apoiados;
- IV – Aprovar o plano anual de investimentos e o relatório de gestão;
- V – Emitir parecer sobre a prestação de contas da SECT relativa ao fundo;
- VI – Zelar pela legalidade e transparência na aplicação dos recursos.



CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do FMCTI serão movimentados por meio de conta bancária específica, sob gestão da SECT, e utilizados exclusivamente nas ações previstas na Lei nº 898, de 21 de julho de 2025.

Art. 6º A SECT poderá lançar **editais públicos** ou adotar **fluxo contínuo de submissão de projetos**, respeitados os critérios definidos pelo Conselho Gestor.

Art. 7º Os proponentes dos projetos deverão:

- I – Estar legalmente constituídos ou representarem entidades reconhecidas no território municipal;
- II – Apresentar proposta com objetivos, metas, cronograma, orçamento e indicadores de resultado;
- III – Assinar termo de compromisso e prestação de contas;
- IV – Estar adimplentes junto ao Município.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º A SECT apresentará, até 31 de março de cada exercício, o **Relatório Anual de Gestão do FMCTI** ao Conselho Gestor e à Câmara Municipal, contendo:

- I – Balanço financeiro e orçamentário;
- II – Lista dos projetos apoiados e valores destinados;
- III – Resultados obtidos com base nos indicadores de desempenho;
- IV – Avaliação dos impactos socioeconômicos e tecnológicos.

Art. 9º O conteúdo do relatório será disponibilizado ao público no **Portal da Transparência da Prefeitura de Seropédica**.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor, observadas as legislações vigentes.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica – RJ, 23 de julho de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal